

Mariana Fantelli Stelini Pereira

Reciclagem Justa: Fortalecendo Projeto de Valorização de Catadores

Columbia Global Center Rio de Janeiro - Columbia Women's Leadership Network

São Paulo, outubro de 2024

Reciclagem Justa: Fortalecendo Projeto de Valorização de Catadores

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 2010, estabeleceu a responsabilidade compartilhada pela Logística Reversa de embalagens em geral, incluindo o setor privado como responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com metas objetivas e progressivas para a recuperação das embalagens pós-consumo, hoje em 30%, e, portanto, a redução dos resíduos destinados aos aterros. A partir desta obrigação, uma série de acordos setoriais foram firmados para o cumprimento da norma, com o objetivo de melhorar a cadeia de reciclagem.

Atualmente, no Brasil, apenas 2,2% de todo Resíduo Sólido Urbano é reciclado¹. As transformações nesta cadeia são necessárias para uma economia circular efetiva, mas complexas e dependem de mudanças culturais, como a educação da população, e estruturais, como a implantação de coleta seletiva por parte dos municípios e o desenvolvimento e inovação de novos materiais e embalagens. As cooperativas e catadores são atores fundamentais nesta cadeia – de 71 milhões de toneladas de resíduos urbanos gerados², apenas 1,6 milhões de toneladas são recicladas. No mesmo período, dados das cooperativas cadastradas no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos) mostram que 1,3 milhões de toneladas foram processadas³. Embora o trabalho dos catadores seja essencial, eles ainda enfrentam condições frequentemente precárias e recebem remuneração abaixo do salário mínimo, sendo que 37% dos catadores têm renda mensal de até um salário mínimo e 6,9%⁴, menor que meio salário mínimo.

O volume de materiais coletados e remunerados através da recente Regulação de Créditos de Reciclagem, Decreto nº 11.413 de 2023, computou em 2022 800 mil toneladas por ano⁵, demonstrando ser este um instrumento relevante. No entanto, os valores pagos às cooperativas definidos em leilão ainda são baixos; como referência, em 2022, no primeiro leilão do Recicla+, o valor médio por tonelada de papel foi de R\$ 44,00. Além disso, em 2023, em um dos projetos setoriais cadastrados no SINIR, os créditos geraram um acréscimo de renda de apenas R\$ 870

¹ Plano Nacional de Resíduos Sólidos - <https://sinir.gov.br/informacoes/plano-nacional-de-residuos-solidos/>

² ABREMA - Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente. *Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2023*. São Paulo: ABREMA, 2023.

³ Cempre – Panorama da Coleta Seletiva no Brasil 2023 – Ciclossoft. São Paulo: Cempre, 2023.

⁴ Cempre – Panorama da Coleta Seletiva no Brasil 2023 – Ciclossoft. São Paulo: Cempre, 2023.

⁵ ABREMA - Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente. *Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2023*. São Paulo: ABREMA, 2023.

por ano, por profissional⁶. Assim, esse instrumento, apesar de positivo, não foi suficiente para melhorar a estrutura das cooperativas e, principalmente, para aumentar a renda dos catadores. Dito isso, destacam-se nesse ecossistema os programas implementados pelo setor privado em cumprimento à Política Nacional, que não se limitam à compra de créditos de reciclagem, mas também direcionam recursos para infraestrutura e transferência direta de renda, como é o caso do Programa Mãos para o Futuro.

Complementar a esses instrumentos já existentes é a possibilidade de pessoas jurídicas ou físicas destinarem parte de seu imposto de renda para projetos que visam ampliar a cadeia produtiva da embalagem, na proporção de 1% ou 6%. Os projetos, abarcados pela Lei 14.260-2021, recentemente regulada pelo Decreto nº 12.106 de 2024, podem ter como objetivo, dentre outros, a organização e apoio a cooperativas e o fortalecimento da participação dos catadores. Tal regulação está pendente de portaria do Ministério do Meio Ambiente, com perspectiva para dezembro deste ano.

O presente projeto visa ampliar as ações deste programa de logística reversa, Mãos para o Futuro, através da Lei de Incentivo Fiscal à Reciclagem e aportes voluntários a três cooperativas próximas às plantas industriais da empresa, utilizando assim a estrutura do programa já existente e a gestão da Abihpec (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal), o que supre a eventual falta de equipe interna na empresa para este fim.

OBJETIVO

Melhorar as condições de trabalho e aumentar a renda mensal de aproximadamente 100 catadores vinculados a três cooperativas já atendidas pelo Projeto Mãos para o Futuro, localizadas próximas às plantas industriais da empresa nos estados do Amazonas, Rio de Janeiro e São Paulo. Além disso, busca-se incrementar o volume anual de material comercializado por cada uma dessas cooperativas. Isso será realizado por meio da utilização da Lei de Incentivo à Reciclagem e de aportes voluntários adicionais aos recursos destinados ao cumprimento legal da logística reversa. Esse objetivo está alinhado ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos e à meta do governo brasileiro de recuperar 50% dos resíduos em 20 anos (a partir de 2022). Também se conecta aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): 1 – Erradicação da Pobreza; 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 10 – Redução das Desigualdades; 11 – Cidades e

⁶ https://www.maosprofuturo.org.br/files/ugd/c91263_e3eaada3cdf347c48272b57f0c388b9c.pdf

Comunidades Sustentáveis; 12 – Consumo e Produção Sustentáveis; e 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Novembro de 2024:

- Preparar um breve resumo corporativo do projeto para apresentação.
- Reunião com o presidente e diretores da empresa para apresentar o programa Mãos para o Futuro e o potencial deste projeto.
- Reunião com o time de tributos da empresa para entender o uso da Lei de Incentivo e alinhar valores.

Dezembro de 2024:

- Reunião com os diretores das marcas-chave para discutir aporte voluntário.
- Reunião com o líder global do pilar de Waste para discutir diretrizes sobre o projeto.
- Reunião do time Mãos para o Futuro para definir as potenciais cooperativas a serem atendidas e os modelos de projeto.
- Análise das cooperativas apresentadas, considerando as necessidades de equipamento e infraestrutura, bem como a renda dos catadores (possibilidade de utilização da metodologia Systemiq e Fair Circularity Initiative – uma renda de subsistência para o setor informal de resíduos).
- Definição das cooperativas escolhidas, com base na vulnerabilidade em termos de infraestrutura, equipamento e renda, e proximidade das plantas industriais.

Janeiro a Março de 2025:

- Visita inicial in loco das cooperativas escolhidas para discutir possibilidades de aporte adicional voluntário e via Lei de Incentivo, considerando um valor aproximado e os objetivos gerais
- Auditoria das cooperativas, seguindo critérios internos da empresa para doações.

Abril de 2025:

- Submissão do projeto inicial para o time global de ESG da empresa para alinhamento.
- Processo de cadastramento das cooperativas nos registros internos da empresa – de abril a julho de 2025 (verificar a possibilidade de pagamento via Abihpec).

Mai de 2025:

- Workshop para discussão e alinhamento com as cooperativas sobre alocação de recursos e detalhamento do projeto, seguindo os critérios da Lei de Incentivo à Reciclagem.

Junho de 2025:

- Elaboração de um resumo do projeto já formatado e aprovação interna da empresa.
- Elaboração dos documentos jurídicos internos necessários para o aporte voluntário, com revisão e assinatura pela cooperativa.

Julho de 2025:

- Contato da cooperativa com a assessoria jurídico-administrativa para elaboração do projeto, monitoramento e prestação de contas.
- Submissão do projeto pela cooperativa ao Ministério do Meio Ambiente.

Até Dezembro de 2025:

- Aprovação do projeto pelo Ministério e disponibilização na plataforma.

Janeiro de 2026:

- Início dos aportes de transferência direta de recursos – a serem renovados a cada ano até janeiro de 2029, desde que aprovada a renovação pelo governo.
- Início do aporte voluntário para compra de equipamentos e infraestrutura, respeitando o cronograma definido no projeto.

Janeiro de 2026 até Dezembro de 2029:

- Monitoramento das entregas de infraestrutura e equipamentos, e sistema de verificação da transferência direta de recursos (TDR) – a ser definido se pela empresa ou pela Abihpec.

RISCOS

Portaria do Ministério do Meio Ambiente não ser publicada ou projeto não aprovado: o projeto poderá seguir com o aporte parcial voluntário, sem a Lei de Incentivo. Além disso, deve-se estabelecer um canal de comunicação com o Ministério, através da associação de empresas, para melhor entendimento da perspectiva.

Auditoria das cooperativas ser negativa: neste caso, será preciso avaliar se os apontamentos podem ser corrigidos ou se devem ser incluídos como frentes do próprio projeto. Se forem critérios objetivos, como conflito de interesse, deve-se buscar outra cooperativa.

Projeto não ser aprovado pela empresa: para antecipar impeditivos, os interesses das diferentes áreas devem ser considerados: (i) **Presidência:** compreensão da possibilidade de ampliação do impacto social através de um programa já existente e, portanto, com menor necessidade de estruturação interna; (ii) **Tributos:** entendimento da Lei de Incentivo à Reciclagem e forma de controle e contabilização deste incentivo da maneira mais simples possível; (iii) **Marcas:** entendimento sobre a possibilidade de divulgar esse projeto como adicionalidade e, portanto, usá-lo para fortalecer a reputação da marca; (iv) **ESG:** compreensão de que a participação no projeto não equivale à assunção de compromissos-metas que deverão ser posteriormente reportados externamente a outros órgãos e stakeholders. O uso da Lei de Incentivo obriga a companhia a reportar a alocação do recurso ao governo.

Transferência direta de recursos pode não ser viável ou não ser do interesse dos catadores ou cooperativas devido à falta de estrutura, como conta bancária, ou ao excesso de burocracia. Nesse caso, será preciso ter a cooperativa como figura central na definição do escopo de cada aporte e na melhor forma de realizá-lo.

CAPTACÃO E CUSTOS

(i) Captação aporte anual: R\$ 450.000,00 – sendo (i) R\$ 250.000,00 via Lei de Incentivo a Reciclagem e (ii) R\$ 200.000,00 aporte voluntário antes alocado para outras iniciativas.

Custo total do projeto R\$ 500.000,00: (i) Aporte Anual R\$ 450.000,00; (ii) R\$ 50.000,00 reservados para custos administrativos e jurídicos de acompanhamento.

RESULTADOS ESPERADOS

Aporte anual de R\$ 450.000,00 por três anos, a partir de 2026, a serem distribuídos para três cooperativas com impacto a aproximadamente 100 catadores, a ser dividido da seguinte forma:

- (i) R\$ 250.000,00 de transferência direta de renda (TDR), garantindo que todos os catadores de cada uma das três cooperativas possam elevar a renda mensal média*
- (ii) R\$ 200.000,00 de investimento em equipamentos ou infraestrutura a ser identificado com base em metodologia já adotada pelo programa Mãos para o Futuro, melhorando assim as condições de trabalho dos catadores

*Percentual não específico, pois a metodologia para TDR será feita com base nos processos já dotados por cada cooperativa, ex: com base em hora, volume ou posição de trabalho.

REFERÊNCIAS:

ABREMA - Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente. *Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2023*. São Paulo: ABREMA, 2023.

Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Qualidade Ambiental. Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Planares 2022. Brasília: MMA, 2022.

Cempre – Panorama da Coleta Seletiva no Brasil 2023 – Ciclossoft. São Paulo: Cempre, 2023.

Pragma – Anuário da Reciclagem 2022. Brasília: Pragma, 2022.

ANCAT (Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Material Reciclado – Atlas Brasileiro da Reciclagem 2022. São Paulo: ANCAT, 2022.

ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos) Relatório Anual 2023 – Programa Mãos para o Futuro. São Paulo: ABIHPEC, 2024.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 ago. 2010.

BRASIL. Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023. Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. Edição extra. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021. Estabelece Incentivos à indústria da Reciclagem e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecycle). Diário Oficial da União, DF, 09 dez. 2021.

BRASIL. Decreto nº 12.106, de 10 de julho de 2024. Regulamenta o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem estabelecido na Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021. Diário Oficial da União, DF, 11 jul. 2024.